



Protocolo de Colaboração

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL, Pessoa Coletiva n.º 511235461, com sede na Rua de Santo António n.º 5, freguesia e concelho de Ponta do Sol, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal, Célia Maria da Silva Pecegueiro, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 08 de março de 2018.

E

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA RIBEIRA BRAVA E PONTA DO SOL, NIF 511032382, com sede na Estrada Regional 104, n.º 3, freguesia e concelho da Ribeira Brava, representada por José Paulo Santos Andrade, na qualidade de Presidente da sobredita Associação de Bombeiros.

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) As atribuições dos municípios no domínio da proteção civil, de acordo com a alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Nos termos da Resolução n.º 720/2004, de 26 de maio, caberá assim em primeira linha às Câmaras Municipais apoiar com os meios adequados, as Associações de Bombeiros Voluntários existentes na área territorial dos respetivos Municípios que assegurem as operações de socorro e assistência na área territorial das mesmas.
- d) Que os corpos de bombeiros são agentes de proteção civil que desempenham um papel determinante, designadamente na proteção de socorro às populações e reconhecendo-se, por conseguinte, que o seu equipamento é uma medida fundamental ao desenvolvimento da sua capacidade operacional e, bem assim, ao desempenho das missões que lhe estão atribuídas;

8
Ch.



e) A 08 de março de 2018, Câmara Municipal de Ponta do Sol deliberou, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava e Ponta do Sol;

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam, o presente PROTOCOLO, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. Pelo presente documento, a Primeira Outorgante prestará à segunda outorgante apoio financeiro.
2. A concessão do apoio a que alude o número anterior da presente cláusula visa assegurar, o seguinte:
 - a) Apoio às populações nas missões de socorro e prevenção;
 - b) Defesa do Meio Ambiente;
 - c) Abastecimento de água às populações em situação de necessidade, quando solicitado pelo Município de Ponta do Sol;
 - d) Apoio, com viaturas e maca, nos jogos oficiais realizados no Campo Municipal de Ponta do Sol, ou outras atividades desportivas, culturais e eventos musicais organizados pela primeira outorgante e quando solicitadas por esta;
 - e) Desobstrução dos ribeiros, ribeiras e sarjetas, no âmbito da Proteção Civil;
 - f) Apoio na lavagem dos arruamentos municipais, no âmbito da Proteção Civil;
 - g) Fornecimento de outros tipos de serviços prestados pela segunda outorgante em que a primeira outorgante seja responsável direto pelas atividades inerentes, desde que exista capacidade de resposta e não seja colocado em causa o desempenho e o bom funcionamento dos serviços de emergência;
 - h) Representação da Corporação em atividades promovidas pelo primeiro outorgante, desde que não seja colocado em causa o normal desempenho e a capacidade de resposta às situações de emergência;
 - i) Apoio na recolha de animais errantes;
 - j) Representação com dois elementos da Corporação no hastear das Bandeiras e Sessão Solene do dia do concelho.



[Handwritten signature]

Cláusula 2.ª

Vigência

O presente protocolo inicia a sua vigência no dia imediato à sua assinatura e finda a trinta e um de dezembro de 2018.

Cláusula 3.ª

Recursos Financeiros

1. As verbas que integram o presente protocolo estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Ponta do Sol.
2. A despesa inerente a este protocolo será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: SO/040701, compromisso n.º 345/2018.
3. A Primeira Outorgante concederá à Segunda Outorgante um apoio financeiro de €135.500,00 (cento e trinta cinco mil e quinhentos euros).
4. A atribuição dos €135.500,00 (cento e trinta e cinco mil e quinhentos euros), será disponibilizada pela Primeira à Segunda Outorgante em dez prestações:

- €24.636,00 em março de 2018;
- €12.318,00 em abril de 2018;
- €12.318,00 em maio de 2018;
- €12.318,00 em junho de 2018;
- €12.318,00 em julho de 2018;
- €12.318,00 em agosto de 2018;
- €12.318,00 em setembro de 2018;
- €12.318,00 em outubro de 2018;
- €12.318,00 em novembro de 2018;
- €12.320,00 em dezembro de 2018;



Cláusula 4.ª

Responsabilidades da Segunda Outorgante

É da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante a gestão e aplicação das verbas que aqui lhe são atribuídas por força do presente protocolo de apoio financeiro.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Primeira e Segunda Outorgante

1. Compete à Primeira Outorgante:

- a) Acompanhar a execução financeira deste protocolo;
- b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
- c) Processar os quantitativos previstos neste protocolo.

2. Compete à Segunda Outorgante:

- a) Assegurar a concretização dos objetivos descritos na cláusula primeira;
- b) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- c) A gestão das verbas consignadas no presente protocolo;
- d) Prestar, no final de cada ano, contas comprovativas de boa aplicação das verbas atribuídas;
- e) Manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado;

3. A Primeira Outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio.

Cláusula 6.ª

Incumprimento pela Segunda Outorgante

O incumprimento, pela Segunda Outorgante, de algum dos termos constantes do presente protocolo de apoio à Segunda Outorgante dará lugar à revogação do mesmo, com a concomitante restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas atribuídas mencionadas na cláusula terceira do presente



Ch

protocolo, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da Primeira Outorgante à Segunda Outorgante.

Cláusula 7.ª

Disposições finais

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente protocolo é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Cláusula 8.ª

Publicidade

Após a sua assinatura, o presente protocolo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-pontadosol.pt e afixado em local próprio.

FEITO E ASSINADO, em duplicado, aos 15 de março de 2018, ficando cada parte com um exemplar.

Pela Câmara Municipal

[Handwritten signature]

Pela Associação

José Ruben Santos



